



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 - Nº 038

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

MAIS UM FINAL DE SEMANA DE AÇÕES DO RESGATANDO CIDADANIA

Nos



dias 17 e 18, deste mês, a Secretaria de Defesa Social – SDS, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC/SDS, realizou ações integradas de cidadania em bairros da Região Metropolitana do Recife e Mata Sul de Pernambuco.

Ao todo, 350 pessoas foram beneficiadas, por meio do Projeto Resgatando Cidadania, que visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e estreitar laços entre polícia e comunidade.

Na sexta-feira (17/02), os moradores tiveram acesso à emissão gratuita de 150 carteiras de identidade, na Associação Clube de Gameleira, na cidade de Gameleira.

No dia seguinte, a ação esteve presente, em Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, através da emissão gratuita de 200 carteiras de identidade.

"A população carente não pede a oportunidade de participar de ações gratuitas, uma vez que não temos condições de buscar ou pagar pelo serviço", contou a aposentada, Maria José, moradora de Gameleira.

As ações sociais contaram com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buriel – IITB/SDS, a Polícia Científica, a Prefeitura de Gameleira e o Governo Presente.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 038 DE 23/02/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 22.02.2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 599-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Defesa Social, do servidor **Servilho Silva de Paiva**, da Polícia Federal, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no exercício 2016.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE**:

Nº 16-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5689372-4/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MANOEL CÂNDIDO DA SILVA**, 1º Tenente RRP, matrícula nº 604620-7, ocorrida em 31 de outubro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: **VERALUCIA TEIXEIRA DA SILVA**, companheira, habilitada em 08/07/2015.

Nº 17-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5684229-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, Cabo RRP, matrícula nº 611962-0, ocorrida em 14 de abril de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, no montante de 50% (cinquenta por cento), à dependente previdenciária do referido militar: **EDILEUZA FREIRE DE OLIVEIRA**, companheira, habilitada em 06/06/2016, ficando o restante resguardado para a outra dependente previdenciária habilitada que ainda não formulou requerimento: **MARIA ZENILDA DE SOUZA**, credora de alimentos, habilitada em 06/06/2016.

Nº 18-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 8841305-2/2016, 8891546-5/2016 e 8889751-1/2016, às fls.67, publicada no Boletim Interno de Serviço às fls.69/70, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-policia civil **EDSON MORAIS PEREIRA**, Agente de Polícia, matrícula nº 221.399-0, ocorrida em 26 de abril de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários do referido servidor: **MARILUCE SANTIAGO SINÔ**, viúva, habilitada em 06/08/2016; **FERNANDA MORAIS SINÔ PEREIRA**, filha, habilitada em 11/08/2016; **TATIANA PAULA SILVA CARDOSO**, credora de alimentos, habilitada em 10/10/2016.

Nº 19-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5721495-6/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MANOEL NASCIMENTO DE JESUS**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 602249-9, ocorrida em 13 de agosto de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: EDITE MARIA DE JESUS, viúva, habilitada em setembro/2016.

Nº 20-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5647530-3/2016, publicada no Boletim Interno às fls.15, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSIAS FÉLIX DA SILVA**, 3º Sargento PM Reformado, matrícula nº 11743-9, ocorrida em 19 de dezembro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: JANEIDE MARCELINO DA FONSECA, companheira, habilitada em 12/02/2016.

Nº 21-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 6600536-8/2016 (SAJ nº 2017.02.0342), publicada no Boletim Interno às fls.16, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-bombeiro militar **ELIAS PEDRO DA SILVA**, 1º Tenente Reformado BM, matrícula nº 15261-7, ocorrida em 10 de maio de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido bombeiro militar: MARIA JOSÉ DA SILVA, viúva, habilitada em 08/08/2016.

Nº 22-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5669199-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.17, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ IRANILDO BARBOSA DA SILVA**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 17056-9, ocorrida em 16 de janeiro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: ROSE MARY DA SILVA BARBOSA, viúva, habilitada em 12/05/2016.

Nº 23-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5743290-3/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **AMARO JOSÉ DA SILVA**, 2º Tenente RRPM, matrícula nº 603647-3, ocorrida em 13 de setembro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: JOSEFA CLAUDENICE DA SILVA, viúva, habilitada em outubro/2016.

Nº 24-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5719569-6/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **ERALDO BARRETO DE ARAÚJO**, 2º Tenente RRPM, matrícula nº 3627-7, ocorrida em 07 de agosto de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: NOEMIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, viúva, habilitada em 05/09/2016.

Nº 25-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5723119-1/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **DANIEL DE OLIVEIRA REGO**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 11802-8, ocorrida em 29 de maio de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da

indenização à dependente previdenciária do referido militar: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REGO, viúva, habilitada em julho/2016.

Nº 26-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5701653-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.14, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar LUIZ FERREIRA DIAS, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 602097-6, ocorrida em 22 de maio de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: ZÉLIA ALVES DE LIMA DIAS, viúva, habilitada em julho/2016.

Nº 27-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5689207-1/2016, publicada no Boletim Interno às fls.14, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **ORLANDO RENATO DA SILVA**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 609082-6, ocorrida em 11 de maio de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: MARIA JOSÉ MOURA DA SILVA, viúva, habilitada em 03/06/2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 28-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 0203183-8/2017 (5687882-8/2016), às fls.38/39, devidamente publicada no Boletim Interno, acerca da concessão de indenização por **invalidez permanente total por acidente em serviço** ao militar **EDIVAN JOSÉ DA SILVA**, 2º Sargento PM, matrícula nº 990246-5, ocorrido em 20 de março de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATA

Na Portaria SAD nº. 2970, de 07 de novembro de 2016, publicada no DOE de 08 de novembro de 2016:

Onde se lê: ...sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Leia-se: ... sendo as despesas com diárias custeadas através da fonte 0101.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 734, DE 22/02/2017 – I - Dispensar o Cel BM **Manoel Teles da Silva**, matrícula nº 24222-5, do encargo de Ordenador de Despesa da UG 390601 – Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **II – Designar** o Cel BM **Marcílio Rossini da Silva**, matrícula nº 1933-0 para o encargo de Ordenador de Despesas da UG 390601 – Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **III - Manter** o Cel BM **Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho**, matrícula nº 2020-6 e o Maj BM

Wellington José da Silva, matrícula nº 28734-2, nos encargos de Ordenadores de Despesas da UG 390601; **IV – Retroagir** os efeitos desta Portaria ao dia 02FEV2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 038, de 23/02/2017)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 735, DE 22/02/2017 – Determinar o exercício do Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Junior**, matrícula nº 272581-9, na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, com efeito retroativo a 14/02/2017, conforme Portaria SAD nº 486, publicada no DOE 031, de 14/02/2017.

Nº 736, DE 22/02/2017 – Dispensar a Comissária de Polícia **Lucrécia Fidelis de Sousa**, matrícula nº 208566-6, do encargo de Membro de Equipe do GTAC, **ficando dispensada** da Gratificação de Atividade Correccional, no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/03/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 737, DE 22/02/2017 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor matrícula nº 105828-2, relacionado na Portaria SAD nº 725/SDS, de 20/02/2017, com efeito retroativo ao dia 21/02/2017.

Nº 738, DE 22/02/2017 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor matrícula nº 2738597, relacionado na Portaria SAD nº 012/2017, com efeito retroativo ao dia 01/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 739, DE 22/02/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Surubim-PE**, o servidor **José Luiz Melo da Silva**, RG 8.007.967/SDS-PE, CPF 102.513.944-50, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição ao servidor **Ivanildo Francisco da Silva**.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 740, DE 22/02/2017 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Célio Gomes da Costa**, matrícula nº 991079-4/PS-03/GP, por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 22 de fevereiro de 2017.

Nº 741, DE 22/02/2017 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **José de Souza Pimentel**, matrícula nº 990924-9/PS-09/GP, por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 29 de fevereiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 742, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00008/2016.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 8881107-6/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000575. IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: BRIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Mat. nº 208.515-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado no dia 02.11.2015, quando de serviço na permanência da Delegacia de Polícia de Paulista/PE, recebeu a determinação do titular daquela Unidade Policial para cumprir o restante do seu plantão na Delegacia de Itapissuma/PE, contudo, sob a alegação da distância entre as duas circunscrições, como também que segundo ele no local não teria quem o substituísse nos horários de refeições, negou-se a atender a ordem de serviço emanada da autoridade policial. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1002.00008/2016.1.1, 2ª CPDPC. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA: BRIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Mat. nº 208.515-1**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV – 2ª Parte e XXV – 1ª Parte, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD nº 10.101.1002.00008/2016.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 743, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00029/2015.1.1 (SIGEPE nº 8852568-6/2014). SIGPAD Nº 2015.12.5.000216. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: JENEFFER PEDRO DOS SANTOS, Mat. nº 273.392-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado faltou aos serviços de Plantão das Eleições nos dias 05 e 26 de outubro de 2014, apesar de estar devidamente escalado para trabalhar na Delegacia de Polícia de Poção/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1003.00029/2015.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **08 (oito) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: JENEFFER PEDRO DOS SANTOS, Mat. nº 273.392-7**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1003.00029/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 744, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1003.00033/2015.1.1– Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404950-2/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000237. IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA ALFREDO JOSÉ ANTUNES GUIMARÃES NETO, Mat. nº 164.020-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que em tese se imputa ao investigado ter registrado, no dia 12.07.2013, na Delegacia de Polícia da Boa Vista, 08 (oito) boletins de ocorrência, em seu nome, versando sobre acidente de trânsito sem vítima fatal, porém confeccionados por outras pessoas. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00033/2015. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não foram encontrados vestígios ou indícios de autoria ou participação do mesmo em prática delituosa. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 745, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00050/2015.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPES nº 8812343-2/2015 e 8812380-3/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000810. IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA: JOSÉ ZEFERINO DA LUZ JÚNIOR, Mat. nº 296.895-9 e DAVID MARCELO DA SILVA, Mat. nº 296.885-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado **JOSÉ ZEFERINO DA LUZ JUNIOR** faltou ao Plantão de Carnaval do dia 16 de fevereiro de 2015 no Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para o qual estava escalado, tendo **DAVID MARCELO DA SILVA** na ocasião, comparecido ao referido serviço para substituir o servidor faltoso, sem dar conhecimento ao superior hierárquico e sem a devida autorização mediante permuta. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do

Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00050/2015.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de suspensão** aos **AGENTES DE POLÍCIA: DAVID MARCELO DA SILVA, Mat. nº 296.885-1**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XX e XXIX – 2ª Parte, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, e **JOSÉ ZEFERINO DA LUZ JÚNIOR, Mat. nº 296.895-9**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXVII – 2ª Parte e XXIX – 2ª Parte, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00050/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 746, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00062/2015.1.1 (SIGEPE nº 7401040-7/2015). IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA: MICHELINE TAVARES DOS SANTOS, Mat. nº 221.085-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a imputada sacou sua de arma de fogo e ameaçou de morte o denunciante deste PAD, por causa de um desentendimento verbal ocorrido entre ele e o genitor da imputada. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00062/2015.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de suspensão** a **AGENTE DE POLÍCIA: MICHELINE TAVARES DOS SANTOS, Mat. nº 221.085-1**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XLVI e XLVII, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00062/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 747, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00063/2015.1.1 - 2ª CPDPC (SIGEPE nº 4011931-1/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000222. IMPUTADOS: AUXILIAR DE LEGISTA JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, Mat. nº 296.750-2, AUXILIAR DE LEGISTA IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR, Mat. 296.225-0 e o AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA SMADSON SILVA PEREIRA LIMA, Mat. nº 317.664-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados negaram-se a realizar seus trabalhos na sala de necropsia do IMLAPC – Petrolina, alegando que os materiais EPI's (botas de PVC) não eram novos e provinham de terceiros. **CONSIDERANDO** que as referidas botas eram as mesmas utilizadas pelos imputados que, antes de serem removidos para Caruaru, foram guardadas em um depósito de acesso restrito em 20/04/2015, sendo-lhes devolvidas ao retornarem ao IML de Petrolina em 03/06/2015. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00063/2015.1.1 - 2ª CPDPC RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de suspensão** aos **AUXILIARES DE LEGISTA JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, Mat. nº 296.750-2**, e **IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR, Mat. 296.225-0**, por transgredirem o disposto na 2ª parte do inciso XXIV e 2ª parte do inciso XXV, ambos do art. 31 da Lei 6.425/72 e ao **AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA SMADSON SILVA PEREIRA LIMA, Mat. nº 317.664-9**, por ajustar sua conduta ao disposto no inciso VI do art. 193 c/c os arts. 200 e 202, I, da Lei 6.123/68, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00112/2015.1.1 - 2ª CPDPC; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III –** **REVOGAR** a Portaria nº 3539, datado de 13/05/2015, que afastou preventivamente das funções os Auxiliares de legista **JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, Mat. nº 296.750-2** e **IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR, Mat. 296.225-0**, uma vez que o processo já chegou a seu termo final e o prazo do afastamento preventivo já se exauriu. **IV -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 748, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00070/2015.1.1 - 2ª CPDPC (SIGEPE nº 4010529-3/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000232. IMPUTADA: AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA: GEORGE LUIZ BEZERRA, Mat. nº 263.120-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que estaria oferecendo as famílias de pessoas mortas encaminhadas ao IML/Caruaru para fins periciais, a realização de “serviços” de formolização de cadáveres, mediante contraprestação em dinheiro, sem observância das normas legais e formalidades sanitárias necessárias àquele serviço. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do

Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00070/2015.1.1 – 2ª CPDPC – I - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, deixando de aplicar a penalidade de DEMISSÃO, em razão da perda de seu objeto, uma vez que o imputado foi exonerado em 18 de novembro de 2016, conforme publicado no DOE nº 214. II – Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, pertinente Ação de cobrança, em face dos vencimentos recebidos indevidamente pelo imputado. III - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 749, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00102/2015.1.1 (SIGEPE nº 7407082-1/2015). IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: LEANDERSON LINS DE MELLO, Mat. nº 321.353-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado faltou ao serviço sem justificativa nos dias 02 de março e 03 de abril de 2014; **CONSIDERANDO** que, embora haja justificado outras faltas nos anos de 2013 e 2014, deixou de adotar os pertinentes procedimentos administrativos internos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00102/2015.1.1. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: LEANDERSON LINS DE MELLO, Mat. nº 321.353-6**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00102/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 750, DE 22/02/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00112/2015.1.1 - 2ª CPDPC (SIGEPE nº 7407174-3/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000471. IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: ALEXANDRE JORGE QUIRINO, Mat. nº 140.441-5 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO Mat. nº 153.071-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se lhes imputa terem negligenciado na guarda de um adolescente apreendido em Garanhuns no dia 10/10/2015, sob a acusação de ter assassinado o cunhado a golpes de faca peixeira. **CONSIDERANDO** que o referido adolescente conseguiu evadir-se enquanto estava sendo conduzido para o fórum da cidade e, apesar das buscas, não foi recapturado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00112/2015.1.1 – 5ª CPDPC RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão aos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: ALEXANDRE JORGE QUIRINO, Mat. nº 140.441-5 e PIO JOSIVAL CARVALHO DE MELO Mat. nº 153.071-2**, uma vez que os referidos servidores ajustaram suas condutas aos termos dos incisos XXV e XLI, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00112/2015.1.1 – 2ªCPDPC; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 751, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00021/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404590-2/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000716. IMPUTADOS: DELEGADOS DE POLÍCIA: ALYSSON ELVIS OLIVEIRA CÂMARA, Mat. nº 272.446-4, ELSIMAR FRAGA DA SILVA, Mat. nº 272.573-8 e HELIANTHUS SOARES BEZERRA, Mat. nº 272.548-7; os ESCRIVÃES DE POLÍCIA: ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Mat. nº 180.213-5, ANA PAULA TENÓRIO BRAZ, Mat. 351.048-4 e DAVI JOSÉ GOMES, Mat. nº 179.779-4, os AGENTES DE POLÍCIA: LUIZ HENRIQUE DE LIMA RAMOS, Mat. nº 221.083-5, RICARDO RODRIGO BATISTA FIGUEIREDO, Mat. nº 296.882-7, THIAGO EMANUEL TAVARES ARAÚJO, Mat. nº 273.097-9, ANTÔNIO PINTO DE BARROS SOUTO JÚNIOR, Mat. nº 296.798-7, MANOEL HENRIQUE SOBRINHO, Mat. nº 208.444-9, RENATO FIGUEIREDO CALADO, Mat. nº 273.580-6, RONNIE VON GOMES DO NASCIMENTO, Mat. nº 350.856-0, ROBSON SANTOS MELO, Mat. nº 350.853-6, VIVALDO SANTANA DE ALMEIDA, Mat. nº 272.970-9, e dos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: JOSÉ OTÔNIO DE SOUZA SILVA, Mat. nº 152.753-3 e JOSÉ ROGÉRIO SILVA DE LIMA, Mat. nº 320.587-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que em tese se atribuem aos investigados faltas aos plantões (PJES) dos dias 03, 04 e 05 de julho de 2015. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00021/2015.1.2 I – RESOLVE:**

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que os imputados não foram avisados em tempo hábil para cumprimento do serviço de plantão extra, tanto é assim que exerceram suas atividades em suas respectivas unidades policiais. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 752, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00023/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404592-4/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000814. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: ALEXANDRE HENRIQUE TEÓFILO DE OLIVEIRA, Mat. nº 272.444-8; os ESCRIVÃES DE POLÍCIA: MARIA CATARINA FÉLIX REVOREDO, Mat. nº 351.086-7, JOSÉ MARCELUS CHRISTIAN RAMOS DE ARAÚJO, Mat. 179.684-4 e ARIONILDO MARTINS DA SILVA, Mat. nº 351.015-8, os AGENTES DE POLÍCIA: ALEXANDRE JORGE LOUREIRO FIGUEIREDO DE CARVALHO, Mat. nº 350.889-7, FÁGNER MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 296.894-0, FLÁVIO LUIZ DA SILVA, Mat. nº 151.479-2, GLEISON FERREIRA DOS SANTOS e Mat. nº 319.811-1, JOAB JOSÉ DA SILVA, Mat. nº 350.773-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que em tese se atribuem aos investigados faltas aos plantões (PJES) dos dias 03, 04 e 05 de julho de 2015. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00023/2015.1.2 I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que os imputados não foram avisados em tempo hábil para cumprimento do serviço de plantão extra, tanto é assim que ao serem devidamente cientificados, compareceram normalmente aos plantões subsequentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 753, DE 22/02/2017 - SAD nº 01.108.1024.00040/2016.1.3. SIGPAD Nº 2016.2.5.000165 (SIGEPE nº 5781179-2/2015). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, mat. nº 350.901-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o fato narrado no BO/PMPE nº 2130/2015, dando conta que no dia 11 de dezembro de 2015, durante o desenrolar de uma ocorrência de som alto, fato ocorrido num bar localizado na cidade de Feira Nova, o imputado tentou intervir na abordagem de policiais militares, vindo, na ocasião, a fazer menção de sacar uma arma de fogo que portava em sua cintura. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.000165. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, mat. nº 350.901-0**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXXIX e XLVI, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.000165**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 754, DE 22/02/2017 - SAD nº 10.108.1023.00042/2016.1.3. SIGPAD Nº 2016.2.5.000748 (SIGEPE nº 8843599-1/2015). SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: AUGUSTO CÉSAR FIGUEIREDO SOARES, mat. nº 221.742-2 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DAMMERSON VIEGAS BARBOSA, Mat. nº 350.864-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicados não compareceram ao plantão do dia 28 de junho de 2015 na 4ª Turma da COORDPLAN/PCPE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.000748. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **08 (oito) dias de suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DAMMERSON VIEGAS BARBOSA, Mat. nº 350.864-1**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.000748**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Em relação ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA: AUGUSTO CÉSAR FIGUEIREDO SOARES, Mat. nº 221.742-2, determino o Arquivamento**, uma vez que o nominado servidor apresentou documentação comprobatória de ter sido atendido no Real Hospital Português na referida data; **III - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DAMMERSON VIEGAS BARBOSA, Mat. nº 350.864-1, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **IV -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 755, DE 22/02/2017 - SIGPAD Nº 2016.13.5.000968 (SIGEPE nº 8819612-8/2016). IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: ANDERSON DE MELO AZEDO, Mat. nº 272.816-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, ao utilizar-se de uma viatura FIAT PALIO do acervo patrimonial da Polícia Civil de Pernambuco, que estava sob sua responsabilidade, placa KGI-7435, e à disposição da Delegacia de Polícia de Limoeiro, não procedia com zelo, deixando avarias, mau estado de conservação e sem funcionar, restando o veículo com grave defeito no motor, impossibilitando seu uso. **CONSIDERANDO** que, além disso, também se lhe imputa ter cometido o desempenho de suas funções a pessoa estranha à repartição, propiciando-lhe desempenhar funções de natureza policial. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.000968**. **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: ANDERSON DE MELO AZEDO, Mat. nº 272.816-8**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos X – 1ª Parte, XXV – 2ª Parte e XXXIII, todos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.000968**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 756, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.4.5.001202 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404689-2/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO, Mat. nº 350.640-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado, em tese, deixou de entregar dois Ofícios oriundos da UNIMOPE/DIVIJUST a dois Policiais Civis lotados na Delegacia localizada no Bairro do Ibura, uma vez que estes servidores deveriam ser apresentados à Justiça no dia 09 de junho de 2016, às 15h00, conforme teor do Ofício nº 2016.0121.002224, oriundo da 7ª Vara Criminal da Capital, sendo a audiência remarcada para outra data devido à ausência dos agentes de polícia. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.4.5.001202**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por entender que o imputado não praticou qualquer transgressão disciplinar, já que não foi possível apontar a responsabilidade do sindicado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 757, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.2.5.0001735 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404972-6/2016). SINDICADOS: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: RENIVAL COSTA DOS SANTOS JÚNIOR, Mat. nº 350.900-1 e o AGENTE DE POLÍCIA: CLEIVSON SANTIAGO DE ALMEIDA SILVA, Mat. nº 350.979-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicados teriam agido com abuso de autoridade durante uma diligência para apuração da prática do delito de tráfico de drogas, fato ocorrido no Bairro de Jardim São Paulo. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.2.5.0001735**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por entender que não restou demonstrado que os imputados praticaram transgressão disciplinar. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 758, DE 22/02/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.001831 (SIGEPE nº 7402457-2/2016). SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DIEGO RAFAEL GONZAGA DE LIMA, mat. nº 296.862-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o fato narrado no BOE Nº 16E1174003216, registrado na Central de Plantões da Capital, no dia 04/04/2016, dando conta que, no dia 02/04/2016, foi apreendida, na sede da Torcida Jovem do Sport Club Recife, 01 (uma) pistola Taurus, cal. 40, modelo 24/7 PRODS, SNSBY-34846/SDS-PE, pertencente ao acervo da PCPE, que estava sob responsabilidade do Imputado e que este a perdera. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001831**. **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DIEGO RAFAEL GONZAGA DE LIMA, mat. nº 296.862-2**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº**

2016.2.5.001831, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 759, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.2.5.003024 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8882376-6/2016). SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: IVANILDO ALBUQUERQUE MARANHÃO, Mat. nº 134.770-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que no dia 08 de outubro de 2015, por volta das 19h30, na Av. Beberibe, no bairro do Arruda, o imputado teria sido abordado por 3 (três) indivíduos armados com facas do tipo “canivete”, os quais lhe subtraíram alguns pertences, dentre eles sua Pistola PT 940/Taurus, carga da Polícia Civil de Pernambuco. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.2.5.003024. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por entender que o imputado não praticou qualquer transgressão disciplinar, já que a perda de sua arma ocorreu em virtude de força-maior. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 760, DE 22/02/2017 - DELIBERAÇÃO SAD nº 10.108.1021.00224/2012.1.3 – Cor.Ger./SDS (SIGEPE nº 7412073-6/2012). SIGPAD nº 2016.2.5.000538. Sindicados: Cb PM Mat. 930987-0 MAURÍCIO JOSÉ DA PAIXÃO, Sd PM Mat. 109846-2 JOÃO MARCELO LEITE DOS SANTOS e Sd PM Mat. 109353-3 EDMILSON FIRMINO DA SILVA JÚNIOR. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que tanto no âmbito administrativo como no criminal não restou comprovada a acusação imputada aos sindicados da prática de crime de falso testemunho, conforme consignado nos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, **RESOLVE:** **I – DETERMINAR** o arquivamento dos autos da presente sindicância. **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 761, DE 22/02/2017 - Processo de Rito Sumaríssimo. SIGEPE nº 4025347-7/2016. Notificados: 2º SGT PM MAT. 32178-8 SERGIO AMADOR DA SILVA e 3º SGT PM MAT. 24753-7 JORGE VIEIRA ROCHA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00, **CONSIDERANDO** as alterações registradas no Relatório do Coordenador de Videomonitoramento e demais documentos anexos, do dia 03 de julho de 2016, onde consta que a **GT-6000**, comandada pelo **3º SGT PM MAT. 24753-7 JORGE VIEIRA ROCHA**, permaneceu parada desde às 02h29 até às 05h35, na rua Floriano Peixoto, no Município de Moreno. **CONSIDERANDO** que, nesse ínterim, foram realizadas várias tentativas de contato com o graduado, através do Rádio e do telefone celular, porém sem sucesso. **CONSIDERANDO** que, no mesmo Relatório, o Coordenador noticiou que a **GT-3003**, comandada pelo **2º SGT PM MAT. 32178-8 SERGIO AMADOR DA SILVA**, permaneceu parada na Av. Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, no Recife, desde à 01h47 até às 05h; **CONSIDERANDO** que, *ex positis*, os graduados foram notificados e, após regular processo, no qual foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, os militares não apresentaram elementos que ilidisse a subsunção das condutas ao que dispõe o Art. 86, da Lei 11.817/00(CDMEPE); **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 3868/2016, que propõe a aplicação de reprimenda disciplinar, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 15 (quinze) dias de PRISÃO** aos militares notificados, tendo em vista que, com suas ações, transgrediram o disposto no art. 86, combinado com a atenuante do inciso I e II, do art. 24 e as agravantes dos incisos, VI e IX, do art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE) – transgressão de natureza grave; **II – Determinar aos Comandantes da OME em que os militares estão lotados que adotem as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos dos militares e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida;** **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/02/2017
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE 8895960-0/2016 – Ildeci Amaro da Silva – matrícula nº 151839-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 148/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2017, com efeito retroativo a 15/09/2016.

PROCESSO SIGEPE 8895921-6/2016 – Ismael Cordeiro dos Santos – matrícula nº 151676-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 144/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2017, com efeito retroativo a 15/11/2016.

PROCESSO SIGEPE 8900841-3/2016 – José Carlos dos Santos Alves – matrícula nº 152393-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 154/2017-GGAJ/SDS, datado de 15/02/2017, com efeito retroativo a 18/11/2016.

PROCESSO SIGEPE 8888728-4/2016 – Josemar Alves dos Santos – matrícula nº 151811-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 146/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2017, com efeito retroativo a 09/02/2016.

PROCESSO SIGEPE 8830618-7/2016 – Marcelo Claudino da Silva – matrícula nº 148744-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 147/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/02/2017, com efeito retroativo a 15/04/2016.

PROCESSO SIGEPE 8876251-1/2016 – Ricardo Jorge Costa de Souza – matrícula nº 158192-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 153/2017-GGAJ/SDS, datado de 15/02/2017, com efeito retroativo a 06/06/2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 762, DE 22/02/2017 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.359.075/0001-87**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da proteção de tecnologia da informação da Administração Pública Estadual, incluindo Teste de Segurança em Infraestrutura, Gestão de Logs e Eventos de Segurança, Gestão de Segurança em Estações de Trabalho, Gestão de Vulnerabilidades em Servidores, Switches e Roteadores de Rede e Teste de Segurança em Aplicativos WEB, oriundo do **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2012-ATI - Pregão Eletrônico nº 002/2012 - Processo Licitatório nº 003/2012**, resultando no **Contrato nº 041/2013-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, MAJ PM POLICARPO DE FRESITAS RIBEIRO NETO, Gerente de Tecnologia da Informação, matrícula nº 940.202-0, em substituição ao senhor Comissário Especial, **DINAMÉRICO XAVIER MORAES**, matrícula 119.878-5, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 763, DE 22/02/2017 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INSTITUTO DE APOÍO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, inscrita no CNPJ Nº **03.507.661/0001-04**, para Contratação não onerosa de Instituição de notória especialização técnica em elaboração e aplicação de concurso público destinado ao preenchimento de 300 (trezentos) candidatos para ingresso no Curso de Formação e Habilitação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

(CBMPE), oriundo do **Processo Licitatório nº 249.2015.V.DL.068.SDS**, resultando no **Contrato nº 001/2017-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, ALEXANDRE JOSÉ GOMES ALVES DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade Administrativa da Coordenação de Tecnologia e Ensino a Distância-GICAP/GGAIIC/SDS, matrícula nº 960.015-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 764, DE 22/02/2017 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PAX DOMINI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **Nº 08.658.338/0001-47**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sepultamento de corpos necropsiados pelo Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) não reclamados por familiares no prazo de 08 dias, conforme Portaria GAB/SDS nº 1461, de 11/04/2014, cujo falecimento não tenha ocorrido no Município de Recife, com fornecimento de urnas mortuárias e traslado do corpo para cemitério, cujos atestados de óbito tenham sido emitidos por esse instituto, oriundo do **Processo Licitatório nº 029/2016-CPL/SDS, Pregão Eletrônico nº 019/2016-CPLS-/SDS**, resultando no **Contrato nº 004/2017-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, JOÃO ALBERTO MARQUES DA SILVA, Auxiliar Legista matrícula nº 296.222-5, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 765, DE 22/02/2017 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ **Nº 02.804.667/0001-72**, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura para grandes eventos, para uso dos órgão operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, durante a realização de grandes eventos (Carnaval), oriundo do **Processo Licitatório nº 031/2016-CPL/SDS, Pregão Eletrônico nº 021/2016-CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 005/2017-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, DANIELLA MARQUES DA SILVA, agente da polícia civil, matrícula nº 220.870-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº 184/2017, SIGEPE nº 7402436-8/2013 – SIGPAD 2016.2.5.000398, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 184/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000398...” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 184/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000408...”. Recife, 22FEV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 201/2017, SIGEPE nº 7406649-0/2013 – SIGPAD 2016.2.5.000408, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 201/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000408...” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 201/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000398...”. Recife, 22FEV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 218/2017, SIGEPE nº 7404223-4/2013 – SIGPAD 2016.2.5.000596, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 218/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000596, SIGEPE nº 7404223-4/2013...” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 218/2017. SIGPAD Nº 2016.2.5.000596, SIGEPE nº 4009543-7/2013...”. Recife, 23FEV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 226/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000328**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7404389-8/2016**, originado pela **Denúncia nº. 327/2016 – GTAC**, de 13JUN2016; **CONSIDERANDO** que a servidora, em tese, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor da Policial Civil **ANAILSE MOURA DOS SANTOS**, mat. 208.208-0; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7404389-8/2016**, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando a servidora dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 22FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CORREGEDORIA GERAL.

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 227/2017.
SIGPAD Nº 2017.5.5.000320**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, proporcionalidade, finalidade, segurança jurídica, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 5755549-4/2016** e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar o desvio de conduta praticada pelo militar estadual, **RESOLVE: I – DETERMINAR** a instauração de **Processo de Licenciamento “Ex-officio” a Bem da Disciplina**, no âmbito desta Corregedoria, em desfavor do Policial Militar **Sd PM Mat. 116332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA**, por haver incidido, em tese, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pudor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30 §1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – DESIGNAR** o **Cap PM Mat 960044-2 Marcos Antonio Santos Sales** para instruir o mencionado Processo de Licenciamento, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 5755549-4/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que o Encarregado elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos a serem apurados; **IV – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 22FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 228/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000244

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7405402-4/2016**, o qual encaminha a **Comunicação Interna de nº. 97/2016**, e seus anexos, datada de 19.07.2016, oriunda da **3ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Civil**; **CONSIDERANDO** que os servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos policiais civis HIDELBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, matrícula nº 319.856-1 e EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, matrícula nº 273.283-1 II – TRAMITAÇÃO do PAD para a 5ª CPDPC a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 7405402-4/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – DETERMINAR que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - DETERMINAR que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, 22FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

3.0.0. LICENÇAS E DISPENSAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE “EXTERNAS AO CMH”

3.1.0. Determinação Considerando a necessidade do controle do efetivo desta PMPE, durante o período momesco, visando proteção da sociedade e a preservação das instituições públicas e privadas;

Considerando ainda que, conforme a legislação em vigor, o acompanhamento do estado de saúde da tropa, deve ser exercido por meio da Diretoria de Saúde e da JMS PMPE. Este Comando Geral, **R E S O L V E:**

Determinar aos Policiais Militares portadores de atestado médico ou odontológico para tratamento de saúde (LTS ou DTS) “EXTERNOS AO CMH”, relativos a afastamentos e/ou impedimentos de execução de seus respectivos serviços, no período entre os dias 24 de fevereiro e 05 de março de 2017, a adoção dos seguintes procedimentos:

No dia 24FEV2017 (sexta-feira) dirigir-se à JMS/PMPE no horário das 08h00 às 12h00, apresentando o atestado médico contendo CID, e com identificação no verso da patente, matrícula, endereço e telefone para contato, conforme o quadro abaixo;

Do dia 25FEV2017 a 1ºMAR2017, no horário das 07h00 às 19h00, os militares portadores de atestado médico ou odontológico deverão se apresentar ao CMH PMPE, perante o Supervisor Médico, que homologará o atestado em definitivo, ou encaminhará o referido militar à JMS para inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde a partir do dia 2 de março de 2017. Em seguida, o policial militar deverá se dirigir à Delegacia de Polícia Judiciária Militar, localizada no Quartel do Comando Geral, onde deixará uma cópia da referida dispensa/licença para fins de preenchimento de planilha de controle;

Os Policiais Militares lotados na DINTER I e II deverão se dirigir às suas respectivas OME's, onde entregarão os atestados médicos aos oficiais de supervisão de dia;

Os atestados serão homologados, total ou parcialmente pelo supervisor médico, retendo o atestado original, ou cópia (a critério do militar requerente), e emitindo o atestado válido para controle da disponibilidade do efetivo em formulário próprio da PMPE;

Quando houver homologação parcial, será concedido o tempo de licença necessário para apresentação à JMS/PMPE, onde após inspeção pela Junta Médica, será decidido pela homologação definitiva;

No caso de impossibilidade de comparecimento do militar, perante os oficiais médicos, por patologia grave, no plantão de supervisão do CMH, o atestado poderá ser entregue excepcionalmente através de familiar ou portador, preenchendo os requisitos de identificação descritos no item "1";

Quanto aos atestados médicos concedidos no CMH, durante o período compreendido entre os dias 24FEV2017 e 01MAR2017, após a consulta médica, o Policial Militar deverá se dirigir imediatamente à Delegacia de Polícia Judiciária Militar (QCG), onde deixará uma cópia do referido atestado; e

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DS/JMS, com o conhecimento do Comando Geral da PMPE.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
**	**	**	23 de fevereiro JMS (8 as 12h) CMH (12 as 18h)	24 de fevereiro JMS (8 as 12h) CMH (12 as 18h)	25 de fevereiro CMH (8 as 18h) DPJM (24h)	26 de fevereiro CMH (8 as 18h) DPJM (24h)
27 de fevereiro CMH (8 as 18h) DPJM (24h)	28 de fevereiro CMH (8 as 18h) DPJM (24h)	1º de março CMH (8 as 18h) DPJM (24h)	02 de março JMS (8 as 12h) CMH (12 as 18h) DPJM (24h)	03 de março JMS (8 as 12h) CMH (12 as 18h) DPJM (24h)	04 de março CMH (8 as 18h) DPJM (24h)	05 de março JCMH (8 as 18h) DPJM (24h)

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 038 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO CENTRAL DE PREGOEIROS ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2016-CP/CBMPE, PE/SRP nº 021/16-CP/CBMPE. **ADJUDICO**, em favor das seguintes empresas, os objetos e valores a seguir: MULTSTOCK LTDA, para o item 1-A – 05 Unidades - Conjunto de máscaras para comunicação subaquática Full Face, R\$ 115.000,00; item 1-B – 01 Unidade - Conjunto de máscaras para comunicação

subaquática Full Face, R\$ 23.000,00; item 5 – 05 unidades – Manequim de treinamento para RCP, R\$ 8.800,00; item 6 – 10 unidades – Kit Oxigenoterapia, R\$ 18.500,00 e item 09 – 10 unidades – Repelente de Tubarões, R\$ 35.000,00; PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 2 – 10 unidades – Binóculo, R\$ 7.389,00 e item 4 – 02 unidades – Desfibrilador Externo Automático, R\$ 15.099,00; METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA EPP, para o item 3 – 10 unidades – Megafone, R\$ 5.500,00; IDEAL SEG. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, para o item 7 – 02 unidades – Manequim de Treinamento para Resgate Aquático, R\$ 11.500,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Comandante Geral. (F)

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROCESSO Nº002/17-CP, PE SRP Nº 002/17 –CP, ARP Nº 007/17-CP, ERALDO GREGORIO MARTINS JUNIOR 07082331479, ITEM ÚNICO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLATAFORMA DE OBSERVAÇÃO TERRESTRE, 40(QUARENTA) PLATAFORMAS, R\$ 376,90. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE VII
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 475.2016.VII.PE.352.SDS. Comunicamos que a sessão de abertura do processo em destaque, agendada para 23/02/2017, está adiada “sine die” para revisão e possíveis alterações no Edital e anexos. Recife, 22/02/2017. Jonathan Nichols Batista Maiko, Pregoeiro da COPLE VII. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 002/2017-GAB/SDS; ORIGEM: Proc. nº 026/2016-CPL, PE nº 017/2016-CPL/SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de materiais para uso em perícia papiloscópica, com a finalidade de atender as demandas do Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB); **“Valor Total R\$ 157.913,40”**; **COMPROMISSADA:** TECLAB DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 21FEV2017. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO de Contrato nº 002/2017. Objeto: Serviço de Publicações de Avisos e Editais. Contratada: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, (CNPJ 10.921.252/0001-07). Valor Total Estimativo: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Vigência: 01/02/2017 até 31/01/2018. Processo nº 013/2016 – Dispensa nº 006/2016. Recife, 22 de fevereiro de 2017. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti - Corregedor Geral/SDS. (F)

CORREGEDORIA GERAL/SDS

EXTRATO de Contrato nº 006/2016. Objeto: Serviços de dedetização de pragas e desratização. Contratada: Empresa Q-Limpo Controle de Pragas Urbanas Ltda, (CNPJ 02.090.313/0001-03). **Valor Total: R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais). **Vigência: 15/12/2016 até 14/12/2018.** Processo nº 011/2016 - Dispensa nº 005/2016. Recife, 22 de fevereiro de 2017. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti - Corregedor Geral/SDS.**

EXTRATO de Contrato nº 007/2016. Objeto: Serviços de limpeza de cisterna e caixa d’água. Contratada:); Empresa Líder Saúde Ambiental Ltda, (CNPJ 07.730.838/0001-80). **Valor Total: R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais). **Vigência: 15/12/2016 até 14/12/2018.** Processo nº 011/2016 - Dispensa nº 005/2016. Recife, 22 de fevereiro de 2017. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti - Corregedor Geral/SDS. (F)**

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração